



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.187  
DE 15 DE JULHO DE 2020**

Prorroga os prazos das medidas de isolamento social e acrescenta dispositivo ao Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e, considerando a necessidade de prorrogar os prazos das medidas de isolamento social e acrescentar dispositivo ao Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), com as alterações introduzidas pelos Decretos n.º s 6.122, de 17 de abril de 2020, 6.128, de 28 de abril de 2020, 6.133, de 07 de maio de 2020, 6.140, de 19 de maio de 2020, 6.143, de 26 de maio de 2020, 6.148, de 03 de junho de 2020, 6.153, de 10 de junho de 2020, e 6.160, de 19 de junho de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ressalvados os estabelecimentos que já tiveram autorização para funcionamento e observadas as condições para tanto, ficam prorrogadas até o dia 22 de julho de 2020, as medidas de isolamento social previstas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.111, de 06 de abril de 2020.

**Art. 2º** O art. 6º do Decreto nº 6.111, de 06 de abril de 2020, acrescentado o § 3º ao seu “caput”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

7/26



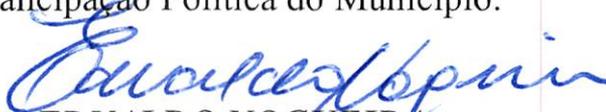
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.187  
DE 15 DE JULHO DE 2020**

*§ 3º Ficam os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, autorizados a dispor, mediante Portaria, acerca do retorno presencial e/ou remoto das atividades não essenciais, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, desde que assegurados o distanciamento e as medidas de higiene.”*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 15 de julho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 165º da Emancipação Política do Município.

  
**EDVALDO NOGUEIRA**  
**PREFEITO DE ARACAJU**

  
**Waneska de Souza Barboza**  
**Secretária Municipal da Saúde**

  
**Nildomar Freire Santos**  
**Secretário Municipal de Governo,**  
**em exercício**